**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2018-2019.**

O Secretário Municipal de Saúde de Contagem, Bruno Diniz Pinto, e a Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMSC, Vera Lúcia de Oliveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 a Lei n° 3.381 de 14 de dezembro de 2000, alterada pela lei nº. 4.129 de 13 de dezembro de 2007, e o que consta do Decreto Municipal nº 080, de 17 de junho de 2013, vêm tornar público os procedimentos para o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Contagem, para o Biênio 2018-2019.

**Artigo 1°** - O CMSC será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares, com número igual de suplentes eleitos, exceto os gestores/prestadores que serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a realização da eleição.

**Artigo 2°**- A Eleição do CMSC ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2017, na Escola Municipal Dona Babita Camargos, situada à Av. João de Deus Costa, 47 - Centro, Contagem, MG.

**Artigo 3°** - No dia da Eleição, serão formados 9 (nove) grupos em locais separados, distribuídos em 8 Distritos Sanitários para eleger o segmento dos usuários, e 1 grupo do segmento dos trabalhadores para a assembléia de eleição de seus representantes, para o Biênio 2018-2019.

 **§1º**- A Eleição dos representantes do segmento Usuários será realizada em grupos separados, em um total de sete (8) grupos, sendo um grupo para cada Distrito Sanitário, sendo que um destes grupos fará a eleição entre os representantes de entidades.

 **§2º** - A Eleição dos representantes do segmento Trabalhadores do SUS - Contagem, Contagem será realizada em assembleia deste segmento no grupo específico.

 **§3º** - A apuração dos votos será realizada no local logo depois de encerrado o período de votação.

**Artigo 4°** - O credenciamento para os usuários vinculados a entidades será realizado na Escola Municipal Dona Babita Camargos, situada à Av. João de Deus Costa, 47 - Centro, Contagem - MG, dia 19 de dezembro de 2017 de 14 às 17h,

**Artigo 5°** - O Credenciamento para os delegados dos segmentos de usuários e trabalhadores sem vínculo será realizado na Escola Municipal Dona Babita Camargos, situada à Av. João de Deus Costa, 47 - Centro, Contagem - MG, dia 19 de dezembro de 2017 de 18:00 às 19:00h,

**Artigo 6°** - A composição do Conselho municipal de saúde, conforme lei municipal 3381/2000 e suas alterações:

 **I.** Usuários

 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do SUS, sendo: 7 (sete) usuários sem vínculo e 1 representante de entidades , distribuídos por Distritos Sanitários, com igual numero de suplentes:

 - 01 (um) de Vargem das Flores;

 - 01(um)de Ressaca;

 - 01 (um) de Eldorado;

 - 01 (um) de Nacional;

 - 01(um) de Sede;

 - 01 (um) de Industrial;

 - 01 (um) de Petrolândia;

 - 01 (um) Riacho.

 **II.** Trabalhadores

 4 (quatro) profissionais de saúde do sistema único de saúde de Contagem.

 **III.** Gestores

 3 (três) gestores dos serviços de saúde e 1 membro representante dos prestadores privados dos serviços de saúde .

**Artigo 7º –** Cada delegado terá direito a votar uma única vez, no representante de seu respectivo segmento, não sendo aceito o voto por procuração.

 §1º - Os delegados do segmento Usuários terão que votar também na definição dos representantes titulares e suplentes de seu respectivo Distrito Sanitário.

**Artigo 8°** - Relação de documentos para credenciamento:

 **I -** Segmento Usuário sem vínculo – Documento de Identidade Oficial com foto, CPF e Comprovante de Endereço;

 **II -** Segmento Usuário com Vínculo – Estatuto da Entidade, Ata de posse devidamente registrada, ou CNPJ da entidade e Carta de indicação assinada pelo presidente da entidade. Poderá ser aceito cópia para eleição, porém a carta de indicação original deverá ser apresentada impreterivelmente até a data da posse;

 **III.** Segmento Trabalhador – Documento de Identidade Oficial com foto, CPF e comprovação de vínculo na rede de saúde de Contagem.

**Artigo 9°**- Poderá se credenciar como candidato para o processo eleitoral:

 **I .** Conselheiros, titulares e suplentes dos segmentos de usuários e trabalhadores que são delegados natos das conferências de Saúde;

 **II.** Delegados que participaram da última Conferência Municipal Saúde que antecedeu as eleições,com presença legitimamente registrada nas listas de presença.

 **III.** Delegados suplentes que por ausência do titular participaram da última Conferência Municipal Saúde que antecedeu as eleições, com presença legitimamente registrada nas listas de presença.

**Artigo 10º** - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde,

 **§1º** De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

 **I -** Associações de pessoas com patologias;

 **II -** Associações de pessoas com deficiências;

 **III** - Entidades indígenas;

 **IV** - Movimentos sociais e populares, organizados com comprovação no mínimo seis meses de atuação no município de Contagem ( por atas ou relatórios);

 **V** - Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

 **VI** - Entidades de aposentados e pensionistas.

 **VII** - Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

 **VIII** - Entidades de defesa do consumidor;

 **IX** - Organizações de moradores;

 **X** - Entidades ambientalistas;

 **XI** - Organizações religiosas;

 **XIII** - Comunidade científica;

 **XIV** - Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

 **XV** - Entidades patronais;

 **XVI** - Representantes da sociedade civil, não vinculados a entidades.

 **§2º** - As entidades, movimentos e instituições terão os representantes indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes, se necessário anualmente.

**Artigo 11º** - Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, a instituição que:

 **I** – apresentar como seu representante o candidato que tenha sido eleito delegado da conferencia municipal de saúde e que participou efetivamente da 9° Conferência Municipal de Saúde, com comprovação de assinatura em lista de presença;

 **II** – anexar ao formulário de inscrição da instituição que apresentará candidato, os documentos específicos requisitados no ato de credenciamento;

 **II** – apresentar cópia dos documentos pessoais – Carteira de Identidade , CPF e comprovante de endereço de domicilio no município de Contagem dos representantes indicados.

**Artigo 12°** - É vedado às instituições civis indicar pessoas que não façam parte do quadro funcional, associativo, ou que tenha qualquer vinculação com a administração pública, em todas as suas esferas, inclusive o Poder Legislativo.

**Artigo 13°** - Cada delegado representante do segmento usuário com vínculo terá direito a apenas um voto para a eleição da respectiva instituição, não sendo aceito o voto por procuração.

 **Parágrafo Único:** Não será aceito voto por procuração.

**Artigo 14° –** O mandato dos conselheiros do CMSC é de dois anos e seu exercício será considerado de relevância social, não coincidindo com o mandato do governo municipal.

**Artigo 15° –** O delegado usuário com vínculo ou sem vínculo mais votado será eleito e ocupará assento no CMSC.

**Parágrafo Único**. Em caso de empate, será considerado eleito o usuário mais velho ou a Instituição que tiver maior tempo de funcionamento.

**Artigo 16º -** Será registrado em ata todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados.

**Artigo 17º -** A Eleição será acompanhada e proclamada pela Comissão Eleitoral do CMSC.

**Artigo 18º -** O Resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial de Contagem - DOC, em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição.

**Artigo 20º -** A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na primeira reunião plenária do CMSC, em 2018, logo após será realizada a eleição da presidência e mesa diretora.

**Artigo 21º** - Todas as instruções sobre as inscrições serão fornecidas pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, no horário de 08h00min ás 16h00min.

**Artigo 22º** - A análise da documentação das instituições candidatas será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 19/12/2017.

**Artigo 23º** - A Instituição mais votada de acordo com o numero de vagas em cada categoria será eleita e ocupará assento no CMSC.

 **Parágrafo Único**. Em caso de empate, será considerada eleita a Instituição que tiver maior tempo de funcionamento.

**Artigo 24º** - A Comissão Eleitoral com apoio da mesa diretora do Conselho é competente para decidir sobre quaisquer casos ou situações previstos em lei ou neste Edital.

**Artigo 25º** - A Comissão Eleitoral é a mesma designada pela Resolução n° 0017, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de Contagem em 15 de dezembro de 2017.

Contagem, 15 de Dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto

Secretário Municipal de Saúde de Contagem

Vera Lúcia de Oliveira Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Contagem